

PCNP 77 - 1987

PORTARIA CNP Nº 77, DE 26.2.1987 - DOU 27.2.1987 - RETIFICADA DOU 4.3.1987

Fixa preços de venda para derivados de petróleo.

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. [65](#), item XX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor das Minas e Energia,

Considerando a Lei nº [7.451](#), de 26 de dezembro de 1985;

Considerando o disposto no Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985, resolve:

Art. 1º Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 27 de fevereiro de 1987, os preços de venda para gasolina, óleo diesel, querosene iluminante, querosene de aviação, naftas de petróleo, gasóleos e álcool etílico hidratado, constantes das tabelas anexas.

Art. 2º Os itens 5.0.1, 5.0.2, 5.0.3 e 5.0.4 das Notas Explicativas apensas à Portaria CNP nº [34](#), de 19 de março de 1986, passam a ter a seguinte redação:

5.0.1 - POSTO REVENDEDOR:

- Gasolina: Cz\$ 0,5695 por litro;
- Álcool Hidratado: Cz\$ 0,5695 por litro;
- Óleo Diesel: Cz\$ 0,4562 por litro;
- Querosene Iluminante: Cz\$ 0,3196 por litro.

5.0.2 - TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR):

- Óleo Diesel: Cz\$ 0,4129 por litro;
- Querosene Iluminante: Cz\$ 0,3196 por litro;
- Óleos Combustíveis: Cz\$ 0,0620 por litro ou quilo, a serem adicionados aos preços de venda a consumidor, constantes de tabela.

5.0.3 - OUTROS REVENDEDORES:

- Querosene Iluminante: Cz\$ 0,3196 por litro.

5.0.4 - Nos Postos de Revenda de derivados de petróleo e álcool hidratado, o Piso Salarial devido a partir de 27.02.87 é de Cz\$ 1.431,32, exclusive periculosidade e de Cz\$ 1.860,72, inclusive periculosidade.

Art. 2º Para os preços de venda referidos nos artigos anteriores e para os preços dos demais derivados de petróleo, constantes da Portaria CNP nº 34, de 19 de março de 1986, aplicam-se as Notas Explicativas a ela apenas, publicadas no DOU de 20 de março de 1986.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexas à Portaria CNP nº 77, de 26 de fevereiro 1987

ÁREA	PRODUTO	Cz\$/litro
BRASIL	GASOLINAS TIPOS A E C (1)	11,30
BRASIL	ÓLEO DIESEL (1)	3,97
BRASIL	QUEROSENE ILUMINANTE (1)	4,10
BRASIL	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO (2)	7,35

- Vide itens 1.0.1., 1.0.2 e 3.0.0 das Notas Explicativas

(1) - Os preços já incluem o IULC

(2) - Preço isento do IULC

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO TIPO Cz\$ 1
QAV-1, PARA VÔOS DOMÉDICOS, NOS
SEGUINTE AEROPORTOS

PORTO VELHO - RO; VILHENA - RO; RIO
BRANCO - AC; MANAUS - AM; TEFÉ - AM;
BELÉM - PA; SANTARÉM - PA; IMPERATRIZ -
MA; SÃO LUIZ - MA; TERESINA - PI;
FORTALEZA - CE; NATAL - RN; RECIFE - PE;
ARACAJÚ - SE; SALVADOR - BA; PAMPULHA -
MG; CONFINS - MG; VITÓRIA - ES; GALEÃO -
RJ; SANTOS DUMONT - RJ; MACAÉ - RJ;
CAMPINAS - SP; PRESIDENTE PRUDENTE -
SP; SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP; RIBEIRÃO
PRETO - SP; SÃO PAULO - SP; CURITIBA - PR;
MARINGÁ - PR; FOZ DO IGUAÇU - PR; PORTO
ALEGRE - RS; CAMPO GRANDE - MS;
LONDRINA - PR; FLORIANÓPOLIS - SC;
CUIABÁ - MT; GOIÂNIA - GO; BRASÍLIA - DF

2,84

- Vide item 1.0.9 das Notas Explicativas

- IULC com alíquota zero

PRODUTO	Cz\$/litro
GASÓLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	1,8910
GASÓLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA - COPENE (1)	1,4102
GASÓLEO P/ FABRICAÇÃO DE VASELINA - FAVAB (1)	1,8910
GASÓLEO P/ OUTROS FINS (2)	5,7241
NAFTA P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)	1,5512
NAFTA P/ INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS: (1)	
- COPENE	1,4102
- COPESUL	1,4102
NAFTA P/ GERAÇÃO DE GÁS (2)	0,9871
NAFTA P/ OUTROS FINS (2)	6,2818

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas

(1) - IULC com alíquota zero

(2) - Os preços já incluem o IULC